



Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

Despacho
ICS- 04/2015

A criação do **Centro em Rede de Investigação em Antropologia** (CRIA-UMinho) foi aprovada pela Deliberação do Conselho Geral nº 016/2014, de 6 de outubro.

Mediante aprovação do Conselho do Instituto, na reunião de 19 de março de 2014, homologo o Regulamento do CRIA-UMinho que faz parte integrante do presente despacho.

Instituto de Ciências Sociais, 08 de abril de 2015

A Presidente

Helena Sousa

(Professora Catedrática)

**MARIA HELENA
COSTA DE
CARVALHO E
SOUSA**

Assinado de forma digital por MARIA HELENA COSTA DE CARVALHO E SOUSA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, sn=COSTA DE CARVALHO E SOUSA, givenName=MARIA HELENA, serialNumber=BI076626563, cn=MARIA HELENA COSTA DE CARVALHO E SOUSA
Dados: 2015.04.09 11:14:46 +01'00'

**REGULAMENTO DO CENTRO EM REDE DE INVESTIGAÇÃO EM ANTROPOLOGIA -
UNIVERSIDADE DO MINHO
CRIA-UMinho**

**Artigo 1º
(Natureza e definição)**

1. O Centro em Rede de Investigação em Antropologia (CRIA) é uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento interuniversitária sem fins lucrativos, vocacionada para a promoção e execução de investigação em Antropologia e áreas afins.
2. O CRIA adota uma estrutura pluripolar, ficando os seus Polos Institucionais sediados na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa do Instituto Universitário de Lisboa, na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e no Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, doravante designados respetivamente por CRIA-UNL, CRIA-IUL, CRIA-UC, CRIA-UMinho.
3. O CRIA-UMinho é uma subunidade orgânica do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, conforme ao artigo 50º dos respetivos Estatutos, e regula-se pelo disposto nos Estatutos do CRIA em tudo que não colida com a legislação sobre as instituições do ensino superior, com os Estatutos da UMinho e com o presente Regulamento.
4. A relação entre o CRIA, enquanto núcleo autónomo não personificado, e as instituições de acolhimento associadas é fixada através de um protocolo que regulará as obrigações mútuas, nomeadamente a disponibilização de instalações e infraestruturas, bem como a colaboração de investigadores e técnicos necessários à prossecução das atividades da Unidade, os *overheads* previstos e o apoio a atividades de pós-graduação.
5. O CRIA tem um regulamento interno aprovado em Assembleia Geral da Unidade.
6. O presente regulamento destina-se a enquadrar, exclusivamente, o CRIA-UMinho enquanto subunidade orgânica do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.
7. A denominação internacional do CRIA-UMinho é "Centre for Research in Anthropology (CRIA-UMinho).

Artigo 2º
(Objetivos)

1. São objetivos gerais do CRIA-UMinho:

- a) Desenvolver a realização de projetos de investigação nas diversas temáticas abrangidas pelas linhas de investigação propostas;
- b) Desenvolver o intercâmbio e a cooperação científica com instituições congêneres nacionais e estrangeiras;
- c) Garantir a divulgação dos trabalhos realizados junto da comunidade científica e do público em geral, através da realização de seminários, congressos, ciclos de conferências, cursos de formação e/ou da publicação de edições monográficas ou em série;
- d) Promover a formação avançada em contexto de investigação;
- e) Promover ações de transferência de conhecimento e de extensão cultural.

Artigo 3º
(Princípios)

1. A atividade do CRIA-UMinho rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Liberdade de investigação;
- b) Difusão da cultura científica e tecnológica;
- c) Responsabilidade;
- d) Boa prática científica;
- e) Acompanhamento e avaliação científica, técnica e financeira regular e independente;
- f) Mobilidade dos recursos humanos;
- g) Cooperação interinstitucional.
- h) Otimização dos recursos disponíveis;
- i) Formação dos recursos humanos;
- j) Planeamento por objetivos no âmbito de programas e projetos;

Artigo 4º
(Grupos ou Linhas de investigação)

1.A investigação realizada no CRIA-UMinho distribui-se por Grupos ou Linhas transversais aos polos institucionais do CRIA.

Artigo 5º
(Membros)

1. Integram o CRIA-UMinho, na qualidade de membros integrados:
 - a) Investigadores doutorados da Universidade do Minho e outros investigadores doutorados que desenvolvam a sua atividade principal de investigação no quadro da Unidade;
 - b) Outros investigadores de reconhecido mérito científico que desenvolvam a sua investigação no quadro da Unidade.

2. Podem também integrar-se nos Grupos ou Linhas de investigação do CRIA-UMinho, na qualidade de colaboradores, estudantes dos vários níveis de pós-graduação.

3. A maioria dos membros integrados do CRIA-UMinho deve pertencer ao Instituto de Ciências Sociais.

4. A adesão de novos investigadores ao CRIA-UMinho é feita sob proposta subscrita por dois investigadores doutorados integrados e aprovada pela Direção do CRIA, mediante apreciação curricular ou indicação das atividades a desenvolver.

Artigo 6º
(Órgãos de decisão, gestão e acompanhamento)

1. O CRIA-UMinho adota no seu funcionamento interno os princípios de democraticidade, solidariedade institucional e representatividade, que deverão traduzir-se na constituição dos respetivos órgãos de decisão e gestão, assumindo estes um carácter sempre que possível colegial.

2. Os órgãos de decisão e gestão do CRIA-UMinho são a Comissão Científica e o Diretor.

3. O mandato dos membros dos órgãos terá a duração de três anos, renovável por 1 mandato, sem prejuízo de se manter até à eleição dos substitutos.

4. O CRIA, no seu conjunto, possui, ainda, os seguintes órgãos de decisão, gestão e acompanhamento:
 - a) O Conselho Científico, constituído por todos os doutorados da Unidade;
 - b) A Comissão Coordenadora do Conselho Científico, composta pela Direção, pelos Coordenadores dos Grupos ou Linhas de Investigação e pelo Diretor da Revista da Unidade;

- c) A Direção, composta pelos Diretores das Universidades de acolhimento e outros investigadores doutorados, contando-se, entre estes, uma maioria de docentes das Universidades de acolhimento;
- d) O Conselho Fiscal, composto por 3 investigadores integrados;
- e) A Assembleia Geral, constituída por todos os membros da Unidade;
- f) A Comissão Permanente de Aconselhamento Científico.

Artigo 7º
(Comissão Científica)

1. A Comissão Científica é constituída por todos os investigadores doutorados integrados do CRIA-UMinho.
2. A Comissão Científica é presidida pelo Diretor do CRIA-UMinho.
3. A Comissão Científica reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.
4. A Comissão Científica só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, metade mais um dos seus membros.
5. Compete à Comissão Científica:
 - a) A definição da política científica do CRIA-UMinho;
 - b) A apreciação do plano de atividades, do orçamento e do relatório anuais do CRIA-UMinho;
 - c) A eleição do Diretor.

Artigo 8º
(Diretor)

1. O Diretor é eleito de entre os investigadores integrados do CRIA-UMinho com vínculo à Universidade do Minho e do Instituto de Ciências Sociais.
2. Compete ao Diretor:
 - a) Assegurar a orientação científica, em colaboração com a Comissão Científica;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Comissão Científica;
 - c) Assumir a responsabilidade pela gestão dos recursos do CRIA-UMinho;
 - d) Elaborar os planos, orçamentos e relatórios anuais e plurianuais do CRIA-UMinho.

Artigo 9º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho do Instituto de Ciências Sociais, devendo ser publicitado no site do ICS.

Artigo 10º (Disposições finais)

1. Qualquer situação não prevista neste regulamento será submetida à deliberação da Comissão Científica do CRIA-UMinho.
2. O presente regulamento poderá ser revisto por proposta da Comissão Científica do CRIA-UMinho, a submeter à aprovação do Conselho do Instituto de Ciências Sociais.